

**LEI Nº. 2533/2005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares, a instalar placas de advertência e faixas de pedestres em frente a todas as Escolas Públicas, Particulares, Faculdades e Universidades do Município de Linhares.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instalação de placas de advertência, que informe aos condutores de veículos automotores a existência de estabelecimento de ensino no local, e a colocação de faixas de pedestres em frente a todas as Escolas Públicas, Particulares, Faculdades e Universidades no âmbito municipal.

§ 1º. - A placa de advertência a que se refere o *caput* deste Artigo deverá conter o símbolo referente a "Área Escolar".

§ 2º. - As faixas de pedestres a que se refere o *caput* deste Artigo, deverão ser colocadas nos logradouros, para que os alunos possam transitar com segurança nas entradas e saídas dos estabelecimentos de ensinos.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela instalação das placas de advertência, e da instalação das faixas de pedestres.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º.** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, na responsabilidade de regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**